



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

RESOLUÇÃO SME Nº 06, 07 DE AGOSTO DE 2026

“Estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede pública de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Tabapuã/SP e dá outras providências”.

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG. Nº. 21.864.119, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e, **considerando**:

- O esforço empreendido pelo Governo do Município de Tabapuã, no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal - CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- O disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Que a formação da Rede Pública de Ensino, é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio;

- O uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;

- O estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e

- A importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino de Tabapuã.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As ações que visam à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

observar as seguintes etapas de execução de atendimento:

- I - Abertura de classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos, das unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam o ano subsequente.
- II - Divulgação dos resultados da matrícula dos estudantes da rede municipal de ensino.
- III - Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:
 - a) Garantir o atendimento dos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestaram interesse em permanecer na Rede Municipal;
 - b) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino, em mudança de etapa/ano, onde não há oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar.
 - c) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino de São Paulo, no ano letivo vigente.
- IV – Alocação automática dos estudantes identificados na Chamada Pública de Matrícula;
- V – Vinculação automática do Fundamento Legal da Matriz Curricular às classes coletadas.
- VI – Homologação das classes aptas à atribuição de aulas.
- VII – Divulgação final dos resultados da matrícula.
- VIII – Cadastro permanente:
 - a) dos candidatos à vaga na rede municipal de ensino;
 - b) dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública.
- IX – Abertura de novas classes e matrículas.
- X – Alocação automática e/ou manual periódica das inscrições realizadas.

Artigo 2º - Todas as etapas para formação de classes e matrícula para a Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizadas pela Rede Municipal de Ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE nº 36, de 2016.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE OPÇÃO DE PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE NA REDE MUNICIPAL

Artigo 3º - É assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de manifestar a opção pela manutenção do aluno na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O direito de opção de que trata o caput aplica-se prioritariamente nas transições entre etapas, em especial na passagem do Ensino Fundamental I para o Ensino



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

Fundamental II.

Artigo 4º - A Unidade Escolar Municipal que oferta o segmento final de uma etapa, deverá providenciar o levantamento da intenção de permanência dos alunos, mediante o preenchimento do "Termo de Opção de Manutenção na Rede Municipal".

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá vaga na Rede Municipal aos alunos cujos responsáveis optarem pela sua permanência, observando os critérios de zoneamento, proximidade residencial e disponibilidade física das salas de aula.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Artigo 6º - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, automatizadas, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente;

II – para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidade que não oferta a ano subsequente, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2 km), priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante no fluxo escolar de ensino integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis;

III – para a oferta de vagas de turmas de ingresso, quais sejam, 1º e 6º ano do Ensino Fundamental, serão consideradas para a coleta de classes:

- a) a série histórica da unidade escolar e a demanda cadastrada da região;
- b) os ambientes pedagógicos físicos disponíveis no período diurno das unidades escolares de tempo parciais, conforme informações inseridas no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED;
- c) as salas de aula disponíveis nas unidades de tempo parcial e nas salas de aula do ensino integral de 7h, conforme informações inseridas no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED.

Parágrafo único - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

visando a melhor acomodação da demanda e o uso adequado dos recursos públicos.

Artigo 7º - A disponibilização dos resultados da matrícula para a rede municipal de ensino, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, dar-se-á por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da publicação.

Artigo 8º - O cadastro da demanda oriunda da rede municipal de ensino, quando não há oferta do ano na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere a alínea "b", do inciso III, do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Por meio de registro automático, no módulo "definição" na plataforma SED.

II – As informações que constem na ficha do aluno desse público, são de inteira responsabilidade da unidade escolar, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta aos estudantes a fim de indicar:

- a) O interesse em ingressar nas escolas de Tempo Integral;
- b) Necessidade de acessibilidade;
- c) A necessidade de inserir se o aluno é beneficiário do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único – Os estudantes que não forem definidos pelas unidades escolares não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.

Artigo 9º - O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "c" do inciso III do artigo primeiro, destina-se à demanda que não possui matrícula ativa na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e pretende vaga para o ano letivo subsequente, e dar-se-á da seguinte forma:

- I – presencialmente, através da solicitação de inscrição por parte do responsável, a ser requerida em qualquer unidade escolar da rede pública de ensino, devendo ser apresentados os seguintes documentos para cadastro na plataforma SED:
- a) RG/CIN e CPF do responsável e do estudante ou RNM ou documento equivalente do responsável e do estudante, em caso de estrangeiro;
 - b) Certidão de Nascimento do candidato;
 - c) Comprovante de escolaridade do candidato;
 - d) Comprovante de endereço residencial do candidato ou responsável;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

e) Comprovante ou declaração de vacinação do candidato.

Parágrafo único: A falta de documentação não impede a realização da inscrição e matrícula do candidato, devendo, se necessário, serem aplicados os procedimentos de classificação e/ou atualização posterior.

Artigo 10 - No ato da inscrição e da definição dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação, deverá verificar o tipo de atendimento mais adequado e ano a ser ofertado, considerando:

I – A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

II – O percurso escolar do estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.

Artigo 11 - A alocação automática entre a demanda registrada e as vagas existentes, a que se refere o inciso IV do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – alocação dos estudantes definidos pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na inscrição e constantes na ficha do estudante, na seguinte ordem de atendimento:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/estudantes.

II – alocação dos estudantes inscritos fora da rede, a ser realizada de acordo com as informações registradas no ato da inscrição ou pré-inscrição, na seguinte ordem de atendimento:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/estudantes.

III - alocação das inscrições de transferência por intenção, na seguinte ordem de atendimento:

- a) atendimento dos estudantes que manifestaram interesse em unidades escolares que ofertam



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

o período integral, conforme ordem cronológica de inscrição;

b) atendimento dos estudantes que manifestaram interesse em unidades escolares que ofertam o período parcial, conforme ordem cronológica de inscrição.

§1º - A alocação automática, a que se refere o inciso I e o inciso II do presente artigo, será realizada considerando a distância de dois quilômetros de rota a pé, em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante, na plataforma SED, enquanto a alocação, a que se refere o inciso III do presente artigo, não considerará a distância entre a unidade de inscrição e o endereço residencial do estudante;

§2º - Poderão ser atendidos prioritariamente, após análise das equipes da unidade escolar de interesse, os estudantes portadores de deficiências, filhos de portadores de deficiências e estudantes cuja família esteja em situação de vítima de violência familiar, desde que devidamente comprovadas essas ocorrências, sem prejuízo aos demais inscritos e que haja vaga disponível.

Artigo 12 - A divulgação dos resultados, a que se refere o inciso VII do artigo primeiro, pela rede pública de ensino, estadual e municipal, dar-se-á da seguinte forma:

I – por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação;

II - por meio de qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO PERMANENTE

Artigo 13 - O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, a que se refere a alínea “a” do inciso VIII do artigo primeiro, é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede pública municipal ou estadual de ensino para o ano letivo subsequente e dar-se-á observando o disposto nos artigos 9º e 10.

Artigo 14 - O cadastro permanente de candidatos à transferência, a que se refere a alínea “b, do inciso VIII, do artigo primeiro, poderá ser realizado durante todo o ano letivo, conforme prazos estabelecidos e dar-se-á da seguinte forma:

I - A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando as seguintes modalidades:

a) Inscrição por Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram endereço residencial cadastrado e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

georreferenciado, considerando o raio de dois quilômetros de rota a pé, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.

b) Inscrição por Intenção de Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que possuem interesse em outra unidade escolar diversa da sua alocação atual.

II - A inscrição será realizada presencialmente, em qualquer unidade da rede pública de ensino, pelo responsável legal.

Parágrafo Único – Ao fim do semestre letivo, as inscrições por Intenção de Transferência serão automaticamente canceladas e aqueles que ainda pretendam concorrer à vaga em unidade de interesse deverão realizar nova inscrição. As escolas deverão disponibilizar essa informação aos alunos e responsáveis.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

Artigo 15 - A formação de novas classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, à que se refere o inciso IX do artigo primeiro, dar-se-á com vistas à oferta de vagas:

I - Para atendimento das inscrições realizadas durante o cadastro permanente de candidatos.

II – Para atendimento da demanda não contemplada na formação de classes automática, a que se referem os §1º do artigo 11, da presente resolução.

§1º - No que se refere ao disposto no inciso I, do presente artigo, a abertura de novas classes para atendimento de candidatos a transferência na modalidade de interesse, nos termos do item “b” do inciso I, do artigo 14, estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA VINCULAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 16 - A vinculação do Fundamento Legal da Matriz Curricular à classe coletada, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Automaticamente, após formação das classes, a partir do ano letivo vigente, ou manual, se necessário, com a devida caracterização dos campos:

a) Tipo de escola;

b) Tipo de localização;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

c) Tipo de ensino;

d) Turno;

e) Tipo Classe;

II – Com ajuste manual da carga horária, quando houver possibilidade de alteração de carga horária estabelecida por legislação vigente.

§1º - A elaboração da Matriz Curricular e o cadastro do fundamento legal das matrizes curriculares na Plataforma SED é de competência da Supervisão Municipal.

§ 2º - O ajuste manual a que se refere o inciso II deverá ser realizado pela equipe gestora da Rede Escolar, considerando a indicação da Supervisão de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 17 - A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso VI, do artigo primeiro, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes critérios:

I - Para unidades escolares que ofertam as etapas da educação infantil, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos na Deliberação CME Nº. 02, de 05 de setembro de 2023.

II - Para unidades escolares que ofertam as etapas de ensino fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos nas legislações vigentes, quais sejam:

a) 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;

b) 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental.

III – Para as salas de Recurso, serão observadas as disposições constantes nas resoluções vigentes.

§ 1º - As classes organizadas com vistas à ampliação, diversificação ou recuperação das aprendizagens, bem como aquelas destinadas ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Quando a demanda devidamente justificada assim exigir, poderão ser acrescidos até 10% (dez por cento) aos referenciais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão de Ensino, observadas as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura da unidade escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

§ 3º - Fica vedada a utilização do acréscimo de até 10% previsto no parágrafo anterior para o atendimento de estudantes inscritos por intenção, devendo tal quantitativo ser aplicado exclusivamente às situações devidamente justificadas e analisadas pela Supervisão de Ensino.

Artigo 18 - As classes coletadas possuem o status inicial automático denominado "Aguardando Homologação" e, durante o período de homologação, poderão ser atribuídos os seguintes status:

- I – Homologada, classes aptas a gerar quadro aulas;
- II – Não Homologada, classes inaptas a gerarem quadro aulas;
- III – Em revisão, classes passíveis de análise e justificativa da Unidade de Ensino, a serem reexaminadas pela Secretaria Municipal de Educação para alteração de status de homologação.

Artigo 19 - As classes com status de "não homologada" serão excluídas findo o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de não gerar informações incorretas na etapa de associação de professores, devendo, se necessário, realocar ou excluir as matrículas dos estudantes nelas ativos, a depender do tipo de classe.

Parágrafo único – Identificada demanda pendente de atendimento poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico e ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Artigo 20 - O atendimento periódico dos candidatos, a que se refere o inciso X do artigo primeiro, ocorrerá por meio do sistema automatizado denominado compatibilização, e dar-se-á, semanalmente, da seguinte forma:

I - Para o atendimento aos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 8º, 9º, 13 e 14 da presente resolução, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidatos inscritos fora da rede;
- b) Inscritos por transferência, com alteração de endereço;
- c) Inscritos por transferência por intenção, condicionada à existência de vaga ociosa.

II - Para atendimento aos candidatos inscritos fora da rede e com inscrição de transferência com alteração de endereço, observar-se-á os seguintes critérios gerais, relacionados por ordem de prioridade:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/estudantes.

III - o atendimento da inscrição de transferência por intenção ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição na plataforma SED.

Parágrafo Único - A alocação automática, a que se referem o inciso II do presente artigo, será realizada considerando a distância de até dois quilômetros de rota a pé em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante na plataforma SED.

Artigo 21 - As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma SED, deverão analisar as pendências de alocação e realizar os atendimentos manuais necessários, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, de modo a assegurar o atendimento integral e igualitário da demanda escolar.

CAPÍTULO IX

DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 22 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:

- I - Baixa de transferência - por solicitação do responsável devidamente registrado, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;
- II – Não Comparecimento (NCOM) - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos, nos termos da legislação vigente;
- III – Cessão por não frequência – movimentação destinada a estudantes infrequentes no âmbito do Programa de Educação nas Prisões, nos Centros de Internação, Internação Provisória e Penitenciária;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

IV - Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante após realização do processo de reclassificação, no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;

V - Terminalidade - movimentação habilitada ao estudante após realização do processo de terminalidade, no qual obteve a aprovação.

Artigo 23 –É vedado à Unidades Escolares cancelar as inscrições de movimentação sem a prévia solicitação do responsável legal, devendo, o cancelamento ser efetuado por meio dos perfis da Unidade Escolar de interesse, ou da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 24 - Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes/candidatos que, após a sua definição/inscrição/matricula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final “reprovado”, no ano letivo anterior.

Parágrafo Único - Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

Artigo 25 - O atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, descaracteriza o direito ao transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização dessa inscrição/atendimento.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 26 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Supervisor de Ensino:

I - Orientar e zelar pela organização e funcionamento das escolas municipais, o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrículas;

II - Acompanhar e fiscalizar o planejamento de rede das escolas municipais, que envolvem as ações de atendimento da demanda, visando a eficácia de todo o processo;

III - Acompanhar e fiscalizar o processo de formação de classes e matrículas junto às escolas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

municipais, no que couber;

IV - Zelar pela realização das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma específico.

Artigo 27 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade das Equipes Gestoras das escolas municipais:

I - Realizar campanhas de atualização cadastral periódica e de cadastro de responsáveis, visando a fidedignidade dos dados e viabilizando a busca ativa de estudantes;

II - Informar, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação, quaisquer alterações prediais para que esta atualize o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED, visando o planejamento da demanda;

III - Acompanhar os registros de movimentações dos estudantes e efetuar os lançamentos correspondentes na SED quando necessário;

IV - Efetivar todas as inscrições, exclusivamente, na plataforma SED, zelando pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos;

V - Matricular toda a demanda definida e inscrita não atendida automaticamente, em conformidade com as regras constantes nesta resolução;

VI - Divulgar os resultados para estudantes e responsáveis.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Os estudantes que possuam sigilo de dados cadastrais terão prioridade de atendimento na etapa de alocação de estudante inscrito fora da rede e transferência por alteração de endereço, observados os critérios gerais de atendimento descritos na presente resolução.

Artigo 29 – Em consonância com o ECA Digital, Lei nº 15.211/2025, que disciplina a respeito da proteção da imagem, privacidade e dos direitos digitais de crianças e adolescentes, os responsáveis legais, poderão manifestar oposição à captação, utilização, divulgação ou veiculação da imagem do estudantes em atividades institucionais, pedagógicas, educacionais ou de divulgação da rede pública de ensino.

§ 1º - A manifestação prevista neste Artigo deverá ser formalizada pelos responsáveis legais;

1. perante a Unidade Escolar de origem ou aquela em que o estudante estiver matriculado, ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

2. no ato da inscrição para ingresso na Rede Pública de Ensino ou da inscrição de transferência, seja por alteração de endereço residencial ou por transferência para outra Unidade Escolar.

§ 2º - A ausência de manifestação formal será considerada como autorização para uso da imagem.

§ 3º A autorização ou oposição ao uso da imagem poderá ser alterada a qualquer tempo pelos responsáveis legais, mediante solicitação formal à Unidade Escolar.

§ 4º - Compete à Unidade Escolar adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento da decisão informada.

Artigo 30 – Os responsáveis legais pelo estudante, poderão manifestar interesse na participação do estudante em campanha de vacinação realizadas no âmbito da unidade escolar.

§1º - A manifestação prevista neste artigo será formalizada pelos responsáveis legais:

I – perante a unidade escolar em que o estudante estiver matriculado; ou

II – no ato da inscrição para ingresso na rede pública de ensino ou da inscrição de transferência, seja por alteração de endereço residencial ou por intenção de transferência para outra unidade escolar.

§ 2º - A manifestação de interesse poderá ser alterada a qualquer tempo pelos responsáveis legais, mediante atualização cadastral junto à unidade escolar.

§ 3º - Compete à unidade escolar adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento da decisão informada.

Artigo 31 - Na hipótese de verificação de matrícula em ano indevido, decorrente de falta de comprovante de escolarização, a regularização da matrícula na etapa correta ocorrerá mediante parecer da Supervisão de Ensino, após análise da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 32 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas serão estabelecidos e divulgados anualmente por meio de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 33 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Artigo 34 – Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 35 – Fica revogada a Resolução SME nº 05, de 15 de agosto de 2025, bem como as demais

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Cep:15880-037 – Tabapuã/SP

Telefone: 17-3562-1109 – E-MAIL: educacao@tabapua.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

disposições normativas municipais que contrariem o disposto nesta Resolução.

Artigo 36 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Helem Suzi Busnardo Louzada
Secretária Municipal de Educação
RG:21.864.119-9

Registrada e Publicada, por afixação, em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº057 de 30/04/2009

ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- a.** Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b.** Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c.** Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d.** Declaração anual de IRPF;
- e.** Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- f.** Contracheque emitido por órgão público;
- g.** TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- h.** Boleto bancário de mensalidade de plano de saúde ou de financiamento habitacional;
- i.** Fatura de cartão de crédito;
- j.** Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- k.** Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- l.** Extrato do FGTS;
- m.** Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- n.** CRLV;
- o.** Infração de trânsito;
- p.** Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- q.** Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- r.** Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.